

## ATO Nº 043 – DPGE, DE 18 DE JULHO DE 2024

*Altera o Ato nº 07 – DPGE, de 3 de março de 2023.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O caput do art. 2º, do Ato nº 07 – DPGE, de 3 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** É garantido aos membros e às membras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, definidos conforme art. 15, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, convocados(as) e efetivamente presentes à Sessão Ordinária ou Extraordinária, a percepção de sete e meio por cento sobre o subsídio, por mês;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 18 de julho de 2024

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
*Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão*

